333

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz De Direito Da Segunda Vara Cível Da Comarca de Matão – São Paulo.
Ilustríssimo Senhor Doutor Representante Do Ministério Público Estadual
Ilustríssimos Senhores Trabalhadores, Fornecedores E Credores
Ilustríssimos Senhores Doutores Representantes Das Fazendas Pública Federal Estadual E Municipal
Ilustríssimo Senhor Doutor Administrador Judicial

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (Art. 47 da Lei 11.101/05)

Ação: Recuperação Judicial
Processo: 347.01.2012.005154-0/000000-000
Autor: SUPERMERCADO SÃO RAFAEL MATÃO LTDA

SUPERMERCADO SÃO RAFAEL MATÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos da Lei 11.101/2005, vem espontaneamente através da Equipe de Advogados, do **Escritório NSA Advocacia** apresentar aos credores e demais pessoas interessadas o presente:

Plano de Recuperação Judicial

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

SP(3.20 - 30-10-2012 13:42 HOM 000.0.1978288A
SP 347 HOM 201210155 025V 05 0056566-90

juntamente com Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado – Anexo I), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro – Anexo II), ambos elaborados pela Total Assessoria Empresarial tendo como responsável técnico o Sr. Sidnei Arildo Alves, CRC/MT 6185/O3, bem como por Laudo de Avaliação de Ativos (Anexo III).

.....

1. Histórico das Razões que levou a Empresa Supermercado São Rafael de Matão Ltda, a apresentar o Pedido de Recuperação Judicial

São diversos os motivos que levaram a Recuperanda ao grau de endividamento e dificuldade econômico financeira em que se encontra, podendo-se citar resumidamente alguns fatores ilustrados abaixo.

1) Os **aumentos significativos e freqüentes das taxas de juros bancárias**, os quais desestabilizaram totalmente a empresas, e a ausência de créditos pelas instituições bancárias que bloquearam todo e qualquer crédito às Requerentes, fazendo esta e seus representantes, por diversas vezes, passar por situações vexatórias junto aos bancos.

Em virtude da crise econômico-financeira, fatores alheios à vontade da autora, a empresa requerente foi obrigada a buscar dinheiro junto às instituições bancárias para fomentação do negócio e ampliação, no entanto, os juros ora cobrados destruíram a vida econômica da autora que hoje trabalha estrangulada praticamente

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543
SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434
atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

somente para o pagamento de juros abusivos e capitalizados cobrados mensalmente pelos bancos.

Neste ínterim, ressalta-se que uma das causas mais importantes da crise enfrentada pela autora é que pelo aumento excessivo das taxas de juros, os créditos do país inteiro acabaram por se limitarem.

2) O **aumento da carga tributária** aplicada ao seu ramo de atividade.

3) A grande **inadimplência** por conta de alguns consumidores, veio por acrescentar substancialmente, na situação que a empresa se encontra hoje;

4) A grande **crise mundial** instalada no país, que afetou todo o mercado, também contribuiu de forma avassaladora para a situação da empresa requerente, o que se precisa ter em mente é que no momento dessa crise financeira, agravada desde o final do ano de 2009, é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda a sua coletividade.

Essa ação forte, atualmente, se constitui na lei de recuperação de empresas. Parece até que o legislador brasileiro anteviu a crise mundial, criando mecanismo jurídico que faça com que os empreendimentos que atravessam por dificuldades, mas que são viáveis possam adquirir fôlego na busca de forças para superar a crise.

5) Também é importante frisar que fator contribuinte para a crise econômica da empresas, dificuldade de mercado é grande causadora do problema de fluxo de caixa da Requerente foi que apesar

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

de em termos estratégicos a empresa se inserir em um ramo de negócio promissor e em crescimento, a perda de importantes clientes, a concorrência desleal, crise de mercado em si, colaboraram para a crise instalada no âmbito do SUPERMERCADO SÃO RAFAEL MATÃO LTDA.

A empresa Requerente, e seus sócios, sempre tomaram as medidas para crescerem de forma estruturada, equilibrada e consciente, e jamais passaram por situação adversa semelhante a que se encontra atualmente. Até então, os sócios vinham contornando a situação, não medindo esforços para liquidar suas pendências com os credores, contudo, tornou-se necessário recorrer à intervenção do poder judiciário, para manter a continuidade das operações da empresa, lançando mão dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, que protege a empresas e evita danos sociais e econômicos a sociedade e principalmente aos colaboradores das empresas devedora e credores.

Assim, conforme acima explanado, fatores alheios à vontade da empresa Requerente que atua no comércio varejista de alimentos, desequilibrou sua força econômica necessitando ser recuperada judicialmente para que continue contribuindo com o interesse geral da sociedade.

Portanto, o Plano proposto a seguir busca otimizar esses cenários e reerguer a empresa, mantendo a mesma no cenário empresarial paulistano.

2. A Proposição Do Plano De Recuperação

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17° Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

Considerando que a empresa **SUPERMERCADO SÃO RAFAEL MATÃO LTDA,** vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFR, uma vez que é demonstrada a viabilidade econômica da referida empresa e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, a empresa SUPERMERCADO SÃO RAFAEL MATÃO LTDA, busca:

a. **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos, e empregos;

b. **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

c. **Pagar** os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

A empresa SUPERMERCADO SÃO RAFAEL MATÃO LTDA., submete o seu plano à aprovação de todos os seus credores, nos termos a seguir:

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa "SUPERMERCADO SÃO RAFAEL MATÃO LTDA -" tendo por objetivo a reestruturação da recuperanda de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresa importante na

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA® ADVOCACIA

cidade de Matão - SP, onde há anos mantém atividade empresarial e são reconhecidos por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade local, inclusive regional.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a empresas SUPERMERCADO SÃO RAFAEL MATÃO LTDA, ora recuperanda, obtenha uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura da empresa recuperanda depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

3. Breve Histórico Da Empresa Supermercado SÃO RAFAEL Matão Ltda.

Primeiramente, antes de adentrar-se na análise do plano de recuperação, transcreve-se, em síntese, o histórico da empresa Recuperanda, bem como a caminhada empresarial de seus sócios.

A empresa recuperanda foi constituída em 25 de setembro de 2001, sendo que nesses 11 (anos) anos de atuação vem desempenhando importante papel economico, financeiro e social no mercado regional, gerando inúmeros empregos diretos e um múltiplo muito superior de empregos indiretos na localidade, sendo responsável pela ampliação do mercado.

A requerente sempre foi considerada no ramo do atacado varejista como pioneiro, pois desde os primordes de suas instalações, contou com a modernização parcial dos móveis, açougue e frios, incorporou novos negócios como a panificadora, hortifruti.

Seus empregados patenteiam a sua maior magnificência, pois os incentivos ao aperfeiçoamento técnico de seus funcionários refletem na diminuição da rotatividade de colaboradores, o que aumenta a sua responsabilidade social, compelindo a requerente a melhor proteger o seu patrimônio humano, figurado por seus funcionários completamente dependentes do seu destino.

Ao longo dos anos de sua fundação, a empresa Requerente demonstrou acentuado crescimento comercial, primando sempre pela excelência de seus produtos e serviços, tanto que, visando perspectivas favoráveis de comercio, investiu na ampliação de seus negócios para

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

cada vez mais ofertar produtos e serviços que correspondesse às necessidades de seus consumidores. Para isso, buscou recursos nas instituições financeiras para o aumento de seu faturamento.

Entretanto, por razões imprevisíveis e alheias à vontade da empresa requerente, o investimento realizado não teve o retorno esperado, frustrando todas as suas expectativas e metas almejadas.

Como fator da situação financeira desfavorável, em consonância com os fatos que aqui se apresenta, temos a desmedida repressão na demanda e consumo, em razão da crise de mercado; aumento da concorrência e consequente guerra de preços; incapacidade de formação de capital de giro da empresa, em razão de ter que praticar preços a menor, contribuindo para a redução da margem de rentabilidade; buscando solução para o problema de caixa por meio de recursos financeiros contraídos junto à entidades financeiras (bancos) para obtenção de capital de giro; elevação absurda nas taxas de juros bancárias, taxas estas que comprometeram ainda mais a rentabilidade da requerente, as quais atingiram patamares inimagináveis, sendo estas as principais razões desta sua crise passageira e um dos principais motivos para o pedido de Recuperação Judicial, seguido pelas quedas nas vendas, inadimplência de alguns clientes, bem como pelo monumental aumento da carga tributária e de custos administrativos, acarretando mais prejuízos para o requerente.

Somando-se a tudo quanto exposto, existe ainda circunstancia criada pela notória crise econômica, acentuada em meados de setembro de 2008, a qual assolou o mundo com incertezas financeiras modificando a forma de concessão de crédito por parte dos

RONDONÓPOLIS - MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO - SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D - Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

bancos com o aumento brutal das taxas de juros, além da escassez de crédito, provocando uma forte desaceleração no crescimento da economia, entre outras mazelas que debilitaram ainda mais o faturamento dos requerentes.

Esse contexto criou seríssimas dificuldades para a empresa requerente que, apesar dos mais dirigente esforços seus administradores desempenharam para vencê-la teve sua atividade comercial severamente abalada, sendo certo que tais problemas poderão ser superados pela Concessão do Pedido de Recuperação.

Conforme mencionado anteriormente, a crise econômico-financeira do requerente, poderá ser afastada se devidamente implementado o Plano de Recuperação, preservando a empresa (Lei 11.101/05), de onde se extrai a relevante razão social da empresa, por ser ela fonte de riqueza econômica, criadora de empregos e renda contribuindo significativamente ao crescimento e ao desenvolvimento social do país, sendo que, em via de mão oposta, estar-se-ia provocando a perda do agregado econômico com a decretação de sua falência e, consequentemente, sua extinção.

Mais do que um interesse patrimonial dos sócios e credores, há o interesse social. Se está constatado pela análise técnica que a empresa é viável e tem plenas condições de se recuperar não se trata de ou uma mera liberalidade de seus administradores o pedido de Recuperação Judicial.

A empresa é um núcleo criador de empregos, fomentadora de riquezas locais e regionais, geradora de tributos e captadora de divisas, razões pelas quais a Recuperação Judicial trata-se de um dever social,

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

342

tendo, os seus representantes legais, a obrigação de impetrar a Recuperação, de forma a preservar as atividades empresariais.

Em decorrência de tais fatos, a empresa requerente se vê em situação econômico financeira de extrema dificuldade, não lhe restando alternativa senão socorrer-se dos benefícios da recuperação Judicial, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos seus credores, de modo a preservara empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica que vem desenvolvendo há tempo.

Diante do exposto, verifica-se, através desta pequena síntese, que a Recuperanda é empresa comprometida com seus funcionários, enfim, com o bem social como um todo, e que, se deparando em uma situação financeira delicada, visando primordialmente poder continuar no ramo de sua atividade, sem demitir funcionários, sem negar pagamentos aos credores, haja vista a impossibilidade momentânea de fazê-lo.

4. O Instituto Da Recuperação Judicial E Seu Ponto Crucial Chamado "Plano De Recuperação Judicial"

Conforme já devidamente delineado na peça portal deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresas e/ou o empresário devedor,

RONDONÓPOLIS - MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO - SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D - Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção das empresas, considerando a sua função social.

A lei destaca a preocupação de preservar as empresas, haja vista a sua verdadeira instituição e responsabilidade social para a qual se conjugam interesses diversos, quais sejam, o lucro do titular das empresas (empresário ou sociedade empresária); os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

Contudo, é cediço a pretensão de aprovar referido plano, sendo este o momento oportuno para demonstrar a viabilidade da empresas, *bem como o valor da empresas em funcionamento.*

Neste momento processual insta ressaltar que, apesar de caber aos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação das empresas, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, uma vez que toda atividade deve ser avaliada de maneira a ser mantida a sua função social, para uma melhor economia de mercado e, por conseqüência, uma maior empregabilidade e crescimento econômico do país.

Após a devida análise deste plano, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos da manutenção das empresas Recuperandas, uma vez que para a elaboração do mesmo, levou-se em consideração o rigor na elaboração da viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do plano, bem como as condições econômicas prevalentes, portanto plenamente viável a recuperação do Grupo econômico em epígrafe, conforme restará demonstrado até a parte final deste plano.

RONDONÓPOLIS - MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO - SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D - Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

5. O Importante Papel Dos Credores Neste Momento Processual

É cediço que, o que se busca é a aprovação do plano em epígrafe, mas para isso vir a acontecer é necessária a aprovação do mesmo pelos credores.

Ademais, é de interesse de todos que efetivamente ocorra a recuperação da Autora, até por que se isso ocorrer não restará nenhum prejudicado, seja a Autora que alcançou seus objetivos de voltar a ser empresa lucrativa e apreciada pela sociedade local, sejam os seus credores que terão os seus créditos devidamente quitados.

Outrossim, ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credores se faz essencial, não podem os maiores interessados - os credores, se comportarem como simples espectadores, como ocorria anteriormente na vigência da antiga lei de falência, onde se assistiam a processos de concordatas intermináveis e porque não dizer ineficazes. Além da aprovação do plano de recuperação que determinará a vida ou morte da empresa, devem os credores participarem efetivamente deste processo.

Assim, diante do exposto, os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento na Assembléia, caso não ocorra a aprovação imediata, propostas estas que serão

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

devidamente analisadas com a parte Autora, bem como, com o Contador Especializado.

.....

6. Síntese Das Principais Medidas Tomadas Visando O Reequilíbrio Da Empresa

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas no Plano de Negócios estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras & Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

1. Administrativas Financeiras

- Redução de Custos.
- Busca de melhores fontes de realizações das operações mercantis.
- Recuperação de créditos vencidos.
- Otimização de rotinas administrativas.
- Gerenciamento das margens operacionais.
- Novas rotinas no gerenciamento de custos de operação e vendas.
- Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.
- Controle efetivo de despesas através da implantação de centro de custos por área.

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

- Controle de margens operacionais por produto.

2. Medidas De Mercado

- Medidas visando o aumento de vendas - Horizontalização das vendas;
- Programas para aumentar a venda à vista e/ou nos cartões de crédito (pois se tratam de recebimentos garantidos);
- Fortalecimento da política empresasrial;

Os comentários analíticos sobre cada uma dessas medidas de gestão que estão sendo tomadas pelas empresas estão descritos em itens específicos neste documento.

.....

7. Conclusão Para O Caso Em Análise

Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto nesta peça processual, constata-se que a luz da Lei n. 11.101/2005, **a recuperanda possui além de uma enorme vontade, plenas condições de liquidar o seu passivo**.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foram feitas, como pede o rigor, sob a perspectiva de finanças e práticas contábeis, da moderna forma de gestão em mercado extremamente competitivo, levando-se em consideração obviamente a

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e vendas, o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa na análise e ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Destarte, o Plano de Recuperação foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para as empresas. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida das Empresas.

Diante do exposto, entendem os profissionais envolvidos na elaboração deste plano que as condições nele apresentadas são as mais favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado nos critérios técnicos, econômicos e financeiros, conforme acima exposto, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da recuperandas.

Contudo, a garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade atual de bem ampliar os prazos de vencimento de suas dívidas, bem como baixar os juros, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Por fim, consigna-se que, nos termos da Lei de Recuperação Judicial que preza por um procedimento TRANSPARENTE,

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

verifica-se que todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, permitindo uma análise profunda da realidade fática que levou a empresas à situação atual. Além disso, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, que podem solicitar ao Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

Veja Excelência, que seria um enorme contra senso permitir, nesse momento, a falência das recuperandas e a conseqüente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as diversas famílias dos funcionários da empresa recuperanda, prejudicando, sobremaneira, o recebimento por parte dos credores que são os principais interessados.

8. Da Classificação Dos Credores Para O Plano

Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real e credores quirografários.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, in verbis:

> *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise*

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão dos credores está demonstrada no **QUADRO 01** abaixo, o qual foi elaborado com base na **LISTA DE CREDORES,** a qual está detalhada no Anexo deste Plano de Recuperação Judicial:

QUADRO 01

Classe de Credor	Valor da dívida conforme lista definitiva	Valor excluído da lista de credores por decisão judicial	Valor da dívida conforme lista definitiva após a exclusão judicial	Valor do deságio	Valor presente da dívida conforme lista definitiva	Valor presente da dívida conforme lista definitiva do Administrador a ser pago pelo caixa
QUIROGRAFÁRIOS	R$ 1.106.012,82	R$ -	R$ 1.106.012,82	R$ (738.354,97)	R$ 367.657,85	R$ 367.657,85
GARANTIA REAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TRABALHISTA	R$ 21.472,35	R$ -	R$ 21.472,35	R$ (429,45)	R$ 21.042,90	R$ 21.042,90
TOTAL	**R$ 1.127.485,17**	**R$ -**	**R$ 1.127.485,17**	**R$ (738.784,42)**	**R$ 388.700,75**	**R$ 388.700,75**

9. Descrição Pormenorizada Dos Meios De Recuperação A Serem Utilizados

O artigo 50 da Lei de Recuperação Judicial preceitua os meios de recuperação que podem ser utilizados, devendo é claro ser adaptado os incisos a cada caso. No plano em tela, para fins de

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

continuar a atividade empresasrial, bem como honrar as obrigações vencidas e vincendas, a recuperandas oferece os seguintes meios todos abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial:

1. Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, **conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005**;

2. Podendo ainda, caso tenha interesse de investidores, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, **no art. 50, inc. ii, da Lei nº 11.101/2005;**

3. Modificação dos órgãos administrativos da empresas, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, **conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005**;

4. Podendo ainda, ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial, caso tenha interesse futuro de investidores, **conforme art. 50, inc. vii, da Lei n. 11.101/2005;**

5. Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, **conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005**;

6. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, **transação desses valores**, **conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.**

7. Venda de alguns bens que compõe o Ativo Imobilizado, **conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005;**

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

10. Reestruturação Do Passivo.

Correção De Valores Trazidos No Plano

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo, fixando uma data base para inicio todo dia 25 de cada mês.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do administrador judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

RONDONÓPOLIS - MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO - SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D - Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

Quarto, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria:

> *"(...) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)" (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).*

Salienta-se que na planilha contendo a lista de credores e a forma de pagamento individualizada anexa a este Plano Recuperacional, os créditos foram agrupados "por credores" e não "por títulos" como na lista de credores apresentada na Inicial, porém, ressalta-se que os valores são exatamente os mesmos, não tendo sido suprido nenhum crédito ou credor.

RONDONÓPOLIS - MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO - SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D - Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

11. Considerações Sobre Forma De Extinção Dos Credores Trabalhistas

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Considerando a importância dos empregados para o bom funcionamento da empresa Recuperanda, entende-se que é possível exigir o mínimo dos colaboradores.

Conforme apresentado aqui, faz-se necessário a aplicação de um desconto de 2% (dois por cento) sobre o pagamento das verbas trabalhistas, com carência de 3 meses e parcelamento em 9 meses, respeitando o prazo legal previsto na LRF, para a continuidade da atividade sem maiores prejuízos aos trabalhadores, tudo conforme planilha de pagamento, a qual está detalhada no Anexo deste Plano de Recuperação.

12. Forma De Pagamento Dos Credores Quirografários

Para todos os credores quirografários, estamos propondo:

Aplicação de um desconto (deságio) de 70% (setenta por

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17° Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

cento) para os credores, com saldo maior ou igual a R$5.000,00 (cinco mil reais), carência de 36 meses e parcelamento em 120 meses.

Para credores com saldo menor que R$5.000,00, propomos um desconto (deságio) de 50%., e parcelamento no prazo de 12 meses, com taxa de juros de 0,5% ao mês, conforme planilha anexa.

Carência de 36 meses após a homologação do plano.

Parcelamento de 120 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,5% ao mês, conforme planilha anexa.

.....

13. Forma De Pagamento Aos Credores Com Garantia Real.

Para todos os credores com garantia real, estamos propondo:

Aplicação de um desconto (deságio) de 70% (setenta por cento) para os credores, com saldo maior ou igual a R$5.000,00 (cinco mil reais), carência de 36 meses e parcelamento em 120 meses.

Para credores com saldo menor que R$5.000,00, propomos um desconto (deságio) de 50%., e parcelamento no prazo de 12 meses, com taxa de juros de 0,5% ao mês, conforme planilha anexa.

Carência de 36 meses após a homologação do plano.

Parcelamento de 120 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,5% ao mês,

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

conforme planilha anexa.

Lembrando que os critérios utilizados tem como objetivo haver a continuidade do negócio empresasrial.

Providências Especiais

A recuperanda já tomou e está tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira do recuperando, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresas para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela empresa Total Assessoria Empresarial tendo como responsável técnico o Sr. Sidnei Arildo Alves, CRC/MT 6185/O3, que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o **Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo acima, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da recuperanda, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores**.

14. Conclusão E Disposições Finais

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

NSA ADVOCACIA

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa **SUPERMERCADO SÃO RAFAEL MATÃO LTDA**, e de seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica da recuperandas e são juntados ao presente plano o Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), elaborados pela empresa Total Assessoria Empresarial tendo como responsável técnico o Sr. Sidnei Arildo Alves, CRC/MT 6185/O3.

As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão viabilizar economicamente a Recuperanda, **SUPERMERCADO SÃO RAFAEL MATÃO LTDA.**

O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga a recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

Todos os atos mencionados no Plano que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra as empresas e os seus proprietários em Recuperação ou seus garantes após a homologação do Plano e até o seu final cumprimento. Todas as ações e execuções judiciais, e as

RONDONÓPOLIS - MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO - SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D - Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

357

impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

A homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pela recuperanda até o ajuizamento do pedido de recuperação.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a conseqüente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão à empresa Recuperanda e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

A modificação de qualquer cláusula desse Plano dependerá de aprovação da Recuperanda e da AGC.

Fica eleito o Juízo da Recuperação como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação.

Por fim, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a recuperanda, juntamente com seus advogados atuantes no presente procedimento, apõe seu "DE ACORDO" ao presente instrumento.

Pede e espera deferimento.

RONDONÓPOLIS - MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO - SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D - Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

358

NSA® ADVOCACIA

Matão/SP, 26 de Outubro de 2012.

Antônio Frange Júnior
OAB/MT 6.218

Verônica L. Campos Conceição
OAB/MT 7.950

Marco Aurélio Mestre Medeiros
OAB/MT 15.401

SUPERMERCADO SÃO RAFAEL MATÃO LTDA

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR